



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI n° 971/2007

Especifica as áreas abaixo como áreas destinadas as classes de menor renda, dando-lhe tratamento especial, e dá outras providências.

Hilton de Campos, Prefeito municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz fazer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidas as áreas abaixo descritas, todas contidas no módulo 06, desta cidade de Juína, como áreas destinadas às classes de menor renda, oportunizando lhe assim, tratamento diferenciado isto nos termos da Lei n.º 6766, de 1979, alterando pela Lei n.º 9.875, de 1999 e Resolução Normativa de n.º 082, de 13 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Energia elétrica, sendo elas:

Quadra	Lote	Setor
243	01 à 50	L
244	01 á 45	n
249	01 à 44	n
250	01 à 34	n
251	01 à 31	n
257	01 à 38	n
258	01 Á 34	n
259	01 à 29	n
269	01 à 50	n
270	01 à 27	n
274	01 à 32	n
278	01 à 32	Setor Eixo Comercial
279	01 à 52	n
280	01 à 50	n

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 23 de outubro de 2007.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal